



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.690, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

= Inclui § 1º e §2º no artigo 14 da Lei nº 3.625, de 14 de abril de 2021 e dá outras disposições =

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído parágrafo único no artigo 14 da Lei 3.625, de 14 de abril de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14....

§1º. Nos condomínio de lotes com gleba total inferior a 50.000,00 m2 e circundado ou confrontante a loteamento aprovado com reserva da área verde, poderá ser permitida desde que devidamente fundamentado e justificado o interesse público, além dos 50% (cinquenta) da área em sistema de lazer, a compensação de mais 25% (vinte e cinco por cento) da área por meio de mecanismos e ações que diminuam o impacto ambiental, tais como:

- I. instalação de cisternas nos imóveis;
- II. instalação de placa solar (fotovoltaica);
- III. calçada ecológica nos passeios públicos,
- IV. pavimentos intertravados (juntas permeáveis);
- V. recuo frontal de 5(cinco) metros além do passeio público com 70% (setenta por cento) de permeabilidade;
- VI. taxas de ocupação inferior a 70% com taxa de permeabilidade acima de 20%.

§2º. Poderão ser averbadas como áreas verdes e incluídas no cálculo de porcentagem as áreas de preservação permanente, obedecendo as disposições da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 04 de agosto de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito